

LEI Nº 255/2015

Altera o(s) art.(s) 1º da Lei Municipal nº 240/2014, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCATI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão plenária do dia 29 de outubro do corrente ano, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei municipal nº 240, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso 1º do art.1º desta Lei, de responsabilidade do ente, será de **16,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2015**.

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2015 a 2050**.

Período			Custo Suplementar (%)
2015	a	2019	4,00%
2020	a	2024	40,00%
2025	a	2029	55,00%
2030	a	2034	65,00%
2035	a	2039	75,00%
2040	a	2050	80,00%

§ 2º - A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de **14,00%**, o Custo Suplementar de **4,00%** e a Taxa de Administração de **2%** será de: **20,00%** e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%**.

§ 3º - Além da participação da parte total do Ente de **20,00%**; **O Ente deve efetuar aporte de capital mensal correspondente a 0 da folha dos inativos e pensionistas**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime



Art. 2º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, fôr portador de doença incapacitante.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2015**, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta **Lei**.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta **Lei** entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

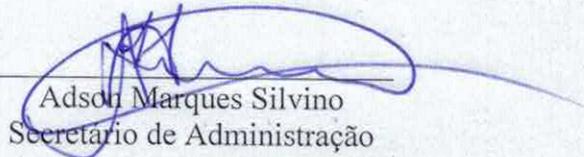
Jucati, 30 de Outubro de 2015.



Gerson Henrique de Melo
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no **Mural** desta Prefeitura Municipal, no dia 30 de outubro de 2015, a **Lei ou Decreto** Municipal nº 255 de 30 de outubro de 2015, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA 2015.


Adson Marques Silvino
Secretário de Administração